

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) – FLORIANÓPOLIS - SC.
- OBJETO** - Consulta sobre a possibilidade para ofertar disciplinas não presenciais no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Carreira do Ministério Público, ofertado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).
- PROCESSO** - **SED 11479/2020**

PARECER CEE/SC N° 225
APROVADO EM 12/05/2020

I – HISTÓRICO

A Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Promotora de Justiça, do Município de Florianópolis, em data de 05 de maio de 2020, encaminha a Presidência do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina (CEE/SC), por meio eletrônico, Consulta sobre possibilidade para ofertar disciplinas não presenciais, do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Carreira do Ministério Público, ofertado por aquele Centro.

Solicita ainda, informações sobre procedimentos necessários para ofertar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Carreira do Ministério Público, totalmente a distância, assim como solicita esclarecimentos sobre registros de que se refere o art. 6 da Resolução CEE/SC nº. 009/2020.

II – ANÁLISE

Transcrevo na íntegra, teor da consulta supramencionada:

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Cumprimentando-os cordialmente, e tendo em vista as recentes medidas adotadas para a prevenção e enfrentamento ao contágio do Corona vírus (COVID-19), notadamente a Resolução CEE/SC n. 009/2020 e Parecer CEE/SC n. 146/2020, sirvo-me do presente para consultar esse Conselho a respeito de procedimentos a serem tomados por este Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), nos termos a seguir:

Este CEAF, credenciado como Escola de Governo (Parecer CEE/SC n. 254 e Resolução CEE/SC n. 99, de 12/12/2017; Decreto n. 1576/2018, DOE 20750, de 17/04/2018), promove a oferta do Curso de Especialização na Carreira do Ministério Público, estando em sua IV turma, pendente a realização de seis disciplinas.

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução CEE/SC n. 009/2020, que estabelece regime especial de atividades escolares não presenciais estabelecido por 30 (trinta) dias a partir do dia 19 de março de 2020, a ser alterado com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, solicitamos a confirmação de novo prazo eventualmente estabelecido, já que o decurso do prazo se aproxima e a previsão do fim da pandemia ainda é incerta.

Diante dessa imprevisão, consultamos ainda sobre a possibilidade de obter a autorização desse Conselho para a promoção de todas as disciplinas restantes dessa turma ser realizadas a distância, diante de suas inúmeras vantagens nesse momento, ainda que o prazo do regime especial ainda não esteja plenamente definido, otimizando assim recursos e melhor estruturando essa oferta.

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução CEE/SC n. 009/2020, que determina que todos os atos decorrentes desta Resolução deverão ser registrados e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão, solicitamos informações também sobre os procedimentos eventualmente obrigatórios para remessa a esse Conselho Estadual.

Por oportuno, desde já, havendo a pretensão deste CEAF em promover o Curso de Especialização na Carreira do Ministério Público totalmente a distância para a próxima turma, solicitamos também orientações acerca dos procedimentos necessários nesse Conselho Estadual e, porventura, para o MEC, objetivando a autorização para oferta exclusivamente nessa modalidade.

No aguardo do seu breve retorno, agradecemos a atenção dispensada e permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amélia Regina da Silva
Promotora de Justiça
Diretora do CEAF
(048) 32299304
ceaf@mpsc.mp.br
www.mpsc.mp.br | youtube | twitter

O expediente da Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) trata, portanto, de consulta a respeito da possibilidade de serem ministradas aulas em Curso de Especialização *Lato Sensu*, autorizado como presencial, na modalidade de ensino a distância. Da mesma forma consulta quais os procedimentos necessários para ofertar o Curso de Pós-Graduação lato sensu na Carreira do Ministério Público, totalmente à distância.

Preliminarmente, é necessário observar o que a Resolução CEE/SC nº 13, de 25 de julho de 2018, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e estabelece outras providências, é clara quanto ao credenciamento de Instituição de Educação Superior e de Escola de Governo para a oferta de Educação a Distância ser da alçada do Ministério da Educação (MEC), conforme disposto em seu artigo 100 e parágrafo:

Art. 100. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, bem como escolas de governo vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de ensino a distância.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES) e de escolas de governo para educação a distância tramitará em conformidade com a legislação vigente.

O pedido de credenciamento para oferta do ensino à distância deverá ser formulado ao Ministério da Educação, conforme prevê o Decreto Presidencial nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 do Ministério da Educação.

A consulta formulada leva em conta a excepcionalidade da continuidade regular do curso, diante da pandemia, que causou a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, em todos os níveis educacionais, conforme dispõe o Decreto nº 562 de 17/04/2020, e por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020.

A Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que trata do regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19), estabelece em seu **artigo 1º**:

Art. 1º Estabelecer o **regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo** do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da **Educação Básica, Profissional e Superior**, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

A referida Resolução, com vigência a partir de 19 de março de 2020, ressalva que o prazo de sua aplicação se dará de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, conforme determinam os Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina supramencionados.

Diante do exposto, é recomendável que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) possa dar continuidade com suas aulas regulares do Curso de Especialização *Lato Sensu*, em regime especial não presencial, pelo prazo que durar a pandemia ou da vigência da regulação governamental.

No que se refere ao disposto no art. 6º da Resolução CEE/SC nº 009/2020, também objeto da consulta, não há necessidade de remessa ao CEE/SC de qualquer documento referente aos procedimentos pedagógicos adotados, somente se solicitados. Contudo, que se proceda ao devido registro, especialmente no que prevê o art. 4º da mesma Resolução e o disposto no Parecer CEE/SC nº 179, aprovado em 14 de abril de 2020.

III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e considerando a consulta formulada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), voto pelo entendimento da legalidade em dar continuidade às aulas regulares do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Carreira do Ministério Público, em regime especial não presencial, pelo prazo que perdurar a pandemia ou da vigência do decreto governamental. Da mesma forma, que se dê ciência das recomendações contidas na análise do presente parecer, em atenção às demais consultas formuladas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 11 de maio de 2020.

Sebastião Salésio Herdt – **Presidente e Relator**
Yuri Becker dos Santos - **Vice-Presidente no exercício da Presidência**
Adelcio Machado dos Santos
Ana Cláudia Collaço de Mello
Eduardo Deschamps
Flaviano Vetter Tauscheck
Gildo Volpato
José Roberto Provesi
Mário César Barreto Moraes
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 12 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina